



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30
Leilões	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 46, de 23 de março de 2012.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 46, de 23 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º. A área especificada poderá ser utilizada para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida e de habitação de interesse social, na forma definida no “caput” do presente artigo, ao qual se obrigará a cumprir com todas as diretrizes na forma da legislação vigente, sendo permitido também uso misto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 3 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização e consolidação de normas e dispositivos pertinentes à cobrança da tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei complementar atualiza e consolida normas e dispositivos esparsos em leis gerais e específicas preexistentes que dispõem sobre o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, coleta, disposição de esgoto e outros serviços afins, mediante sistema tarifário, prestados pelo Município, necessários para a manutenção do sistema de captação, tratamento e fornecimento.

Art. 2º Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias Residencial, Industrial, Pública e Comercial, de acordo com as seguintes modalidades de utilização das economias:

- I - Residencial: economia usada exclusivamente para moradia;
- II - Industrial: economia na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria, estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE);
- III - Pública: economia usada por órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou autarquias e Fundações vinculadas aos poderes públicos;
- IV - Comercial: economia na qual a atividade exercida estiver excluída das categorias referidas nos incisos I a III, deste artigo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º As tarifas de serviços de água, coleta e tratamento de esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, obedecendo os seguintes critérios, que poderão ser utilizados de forma isolada ou somadas:

- I – categorias de uso;
- II – capacidade de hidrômetro;
- III – característica de demanda e consumo;
- IV – faixas de consumo;
- V – sazonalidade;
- VI – condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES DE HIDRÔMETROS

Art. 4º Todos os imóveis ligados à rede de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município deverão ser dotados de hidrômetros para controle de consumo.

§ 1º. Somente serão efetuadas ligações de água e coleta de esgoto nos imóveis que estiverem em conformidade as normas estabelecidas nesta lei complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 4 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. Constatada a inexistência de hidrômetro ou a existência de hidrômetro avariado, danificado ou de forma a impedir a leitura, ou que estejam em desconformidade com os padrões adotados pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto do Município, o contribuinte será notificado para requerer as providências necessárias para instalação ou reparo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento.

§ 3º. Os postos de abastecimento de combustíveis e lava jatos que utilizam água da rede pública para lavagem de veículos, bem como os clubes e as residências que abastecem suas piscinas com água da rede municipal deverão instalar cavaletes e hidrômetros, cujos diâmetros serão estipulados pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto do Município.

§ 4º. Postos de abastecimento de combustíveis e lava jatos deverão instalar e utilizar caixa separadora de óleo.

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou coleta de esgoto se caracteriza por um ato do titular do imóvel ou consumidor, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e coleta de esgoto, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º. O titular do imóvel ou usuário, ou seu representante legal deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade/posse do imóvel.

§ 2º. O titular do imóvel ou usuário, ou seu representante legal deverá efetuar o pagamento, no momento do pedido de ligação de água e coleta de esgoto, do custo referente às taxas obrigatórias de ligação.

§ 3º. O consumidor tem o dever de manter atualizado o cadastro da unidade consumidora perante o Setor de Serviços de Água e Esgoto, se assim não se proceder, se sujeitará ao pagamento das faturas emitidas em razão do consumo feito por terceiros, bem como aos débitos pretéritos a data que informou ao setor.

§ 4º. Fica o proprietário igualmente responsável por manter atualizado o cadastro quanto ao locatário/consumidor do seu imóvel, sendo o responsável por débitos do período de que não fizer prova de quem era o locatário/usuário, bem como aos débitos pretéritos a data que informou o setor.

§ 5º. O Setor dos Serviços de Água e Esgoto deverá condicionar a ligação, religação, mudança de local da Unidade de Medição de Água (UMA), alterações cadastrais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro imóvel, à quitação ou o parcelamento dos referidos débitos.

Art. 6º Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou coleta esgoto, o titular do imóvel ou consumidor deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I - RG, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II - Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III - Cadastro imobiliário fiscal da prefeitura;
- IV - Cópia da Escritura, ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, ou Contrato de Compra e Venda com reconhecimento de Assinaturas dos vendedores e compradores, ou contrato de locação ou cessão de imóvel;

Art. 7º O Setor de Água e Esgoto fornecerá uma única ligação de água e coleta de esgoto para cada imóvel.

§ 1º. A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, estará condicionada à aprovação do Setor de Serviços de Água e Esgoto e outros setores competentes em situações especiais, sendo que os ramais prediais e as instalações prediais deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 5 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e coleta de esgoto para um mesmo imóvel estará condicionadas à fiscalização efetuada pela equipe do Setor dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 8º Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular ou em área de regularização fundiária, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.

§ 1º. O titular do imóvel que estiver em desacordo com o *caput* terá prazo e 90 (noventa) dias corridos a partir da vigência desta lei complementar para solicitar ao Setor dos Serviços de Água e Esgoto as ligações de água /ou coleta de esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das fossas sépticas ou negras, quando existirem redes públicas disponíveis regulares, sendo o prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º. O não atendimento da regra definida no *caput*, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o titular do imóvel à aplicação das sanções previstas nesta lei complementar e na legislação vigente.

§ 3º. Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do *caput*, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo TITULAR DO IMÓVEL interessado e previamente aprovadas pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

§ 4º. É considerada rede disponível de água e/ou coleta de esgoto, aquela que se localizar em paralelo à fachada do imóvel, seja no passeio ou na via pública, onde serão executadas pelo setor as ligações definitivas de água e/ou coleta de esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º. Os pedidos de ligações de água e/ou coleta de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente - APP e áreas de risco, não serão autorizadas pelo setor.

CAPÍTULO III DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

Art. 9º A tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial do fornecimento de água e incidirá sobre as unidades consumidoras, localizadas em vias, trechos de vias ou logradouros dotados da respectiva rede e será cobrado conforme o consumo individual de cada imóvel, devendo haver diversidade de volumes mínimos e de alíquotas em função da natureza e finalidade do imóvel beneficiado, como residencial, comercial, industrial ou pública, conforme Tabelas I e II do Anexo I, que é parte integrante desta lei complementar.

Art. 10 Caso o contribuinte não requeira a instalação ou reparo do equipamento, dentro do prazo determinado no §2º, do art. 4º desta lei complementar, e na impossibilidade de se apurar valores, será cobrado tarifa fixa com valor estabelecido na Tabela III do Anexo I desta lei complementar, sendo o mesmo arbitrado pelo responsável do Setor de Serviços de Água e Esgoto, conforme o potencial de consumo da unidade.

§ 1º. Verificando, o responsável pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto, que o potencial de consumo de água da unidade não corresponde aqueles descritos na Tabela III do Anexo I, deverá, justificadamente, enquadrá-lo em outro potencial que melhor corresponda ao seu nível de consumo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 6 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. Caso não seja atendida a notificação descrita no *caput* deste artigo, o valor da conta sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das sanções penais especificadas na Tabela I do Anexo II, desta lei complementar.

§ 3º. Decorrido 90 (noventa) dias após a notificação para instalação ou reparo do equipamento e não regularizado o sistema de fornecimento será interrompido.

Art. 11 O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, poderá requerer a ligação da unidade consumidora à rede, a qualquer tempo, conforme interesse pessoal do mesmo, devendo para isso, efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na Tabela IV do Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º. Os valores constantes na Tabela IV, Anexo I, poderão ser parcelados mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, não podendo o número de parcelas ser superior a doze e cada parcela inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP.

§ 2º. As parcelas referentes ao parcelamento, de que trata o § 1º, serão incluídas no valor das faturas mensais de água e esgoto, que fixará as datas de vencimento de cada parcela.

Art. 12 O Setor de Serviços de Água e Esgoto procederá a revisão nos lançamentos da tarifa de água, quando solicitado pelo contribuinte, somente nos casos em que o consumo do referido imóvel ultrapassar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do consumo verificado no mês anterior, nos casos comprovados de vazamento, defeito ocorrido no hidrômetro ou quando houver erro de leitura, após comprovado o reparo do respectivo vazamento.

§ 1º. Havendo apurações anteriores, a revisão será feita considerando a média de consumo das últimas três leituras ou, se não houver três leituras anteriores, pelo valor médio das últimas duas leituras ou pelo valor da última, caso exista somente uma leitura anterior.

§ 2º. A qualquer momento poderá o Setor de Serviços de Água e Esgoto efetuar, de ofício, revisão nos lançamentos de água e coleta de esgoto, independente de requerimento do contribuinte, devendo o servidor responsável pela revisão preencher, assinar e arquivar o memorando.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO

Art. 13 A tarifa referida nesta seção tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial da rede de esgoto, sendo devida pelo proprietário ou titular do domínio útil do imóvel, urbano ou rural, desde que o imóvel seja fronteiro à via pública, trecho de via ou logradouro onde houver rede construída pelo poder público ou pelo particular.

Art. 14 Nos imóveis onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e a utilização, efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, obrigados a instalar equipamento de medição do volume de água gerado na respectiva fonte, para fins de cobrança da tarifa de coleta de esgoto, sendo que o sistema de medição de vazão em poços tubulares será feito com a instalação de hidrômetros, na canalização de saída do poço.

Art. 15 Para efeito de cálculo da tarifa de coleta de esgoto, considera-se que o volume gerador de efluentes líquidos e de esgotos sanitários é o resultado do volume medido no hidrômetro instalado na canalização de saída do poço tubular.

Art. 16 Os proprietários dos imóveis, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e utilização efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam obrigados a providenciar o requerimento para aquisição e instalação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, dos equipamentos de medição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 7 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. Se o contribuinte não cumprir o disposto no *caput* deste artigo ficará sujeito ao pagamento da tarifa de coleta de esgoto cobrada na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores referidos no art. 10 da presente lei complementar, além das penalidades da Tabela I do Anexo II, desta lei complementar.

Art. 17 A tarifa de coleta de esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de água, sendo calculada na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma dos artigos 10 e 11 desta lei complementar.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 18 É vedada ao Setor de Serviços de Água e Esgoto conceder isenção ou redução de taxas ou preços públicos, salvo para os imóveis utilizados pelas repartições ou serviços municipais, entidades públicas e filantrópicas e atendimento às necessidades sociais especiais, após despacho do Poder Executivo.

Art. 19 Ficam isentas das tarifas de água e coleta de esgoto as categorias previstas no inciso III, do art. 2º desta lei complementar, e as entidades filantrópicas.

Parágrafo único. A concessão de isenção de que dispõe este artigo, não exige as repartições públicas e entidades filantrópicas, do dever de possuir e manter leitor de consumo de água em plenas condições de leitura.

CAPÍTULO VI DA TARIFA SOCIAL

Art. 20 A tarifa social de água, instituída em função de necessidade especial, destina-se às famílias de baixa renda, quando o valor da tarifa inicial prejudicar o seu sustento, a boa higienização e qualidade de vida.

§ 1º. Para ter direito à tarifa prevista neste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento de inclusão junto ao Setor dos Serviços de Água e Esgoto, e atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 2º. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta lei complementar os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 3º. A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

§ 4º. Para atendimento ao disposto neste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão ser anualmente ou a qualquer tempo em caso de mudança de endereço, e será considerado o registro mais recente no CadÚnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 8 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 21 O valor da Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto de que trata este Capítulo consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável até a segunda faixa de consumo definida na Tabela I do Anexo I, da presente lei complementar.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 22 A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto perderá o benefício quando o Setor de Serviços de Água e Esgoto, por meio de atendimento técnico, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o Setor de Serviços de Água e Esgoto deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto.

Art. 23 Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Coleta de Esgoto, os usuários deverão dirigir-se à Diretoria Municipal de Tributos para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - cartão de beneficiário do BPC; ou

III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

CAPÍTULO VII

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TROCA DA UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA (UMA)

Art. 24 A execução do trecho externo da ligação é privativa do Setor de Serviços de Água e Esgoto, e será feita à custa do proprietário, por conta de quem correrão, igualmente, as despesas de possível substituição de material desgastado.

§ 1º. A Unidade de Medição de Água (UMA) somente poderá ser instalada se seguir as orientações técnicas de instalação descritas no Anexo III que integra a presente lei complementar, cujas adequações e/ou alterações futuras poderão ser fixadas por decreto.

§ 2º. Nos loteamentos em que a posição do ramal e, conseqüentemente, a do cavalete estiver definida, não será realizada a sua alteração.

Art. 25 Em caso de reforma ou necessidade de troca do local de instalação do cavalete, o proprietário do imóvel deverá solicitar, mediante requerimento devidamente justificado, que será submetido ao Setor de Serviços de Água e Esgoto para vistoria e autorização, quando for o caso.

Parágrafo único. A alteração deverá observar as normas previstas na legislação pertinente, vigente na data da solicitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 9 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 26 O Setor de Serviços de Água e Esgoto do Município poderá instalar equipamentos e outros elementos que impeçam os consumidores de usar de forma ilícita os medidores de vazão, para manipular a medição correta do consumo de água.

Art. 27 Todos os equipamentos a serem instalados nos sistemas de medição de vazão deverão, obrigatoriamente, atender às normas técnicas do INMETRO e/ou do Setor de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 28 Os medidores de vazão deverão ser instalados em locais que possibilitem ao Setor de Serviços de Água e Esgoto a realização de medições adequadas, sob pena de aplicação de multa prevista no Anexo I da Tabela II que integra esta lei complementar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação para regularização da instalação dos medidores de vazão, os serviços de fornecimento de água serão suspensos.

Art. 29 O Setor de Serviços de Água e Esgoto, quando entender necessário, poderá expedir Normas Técnicas específicas para o emprego e instalação de sistemas de medição adequados e respectivos registros de vazão.

Art. 30 O Setor de Serviços de Água e Esgoto fará a troca dos equipamentos danificados, após a requisição e recolhimento das custas do equipamento pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

Art. 31 Nas taxas cobradas para ligação ou religação, não estão incluídos os materiais que serão custeados pelos requerentes.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 32 São obrigações do Setor de Serviços de Água e Esgoto, assegurar aos consumidores os seguintes direitos:

- I - acesso às informações claras e completas sobre serviços e produtos, aí incluídas instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que vão reger as relações de consumo;
- II - recebimento de avisos e alertas sobre situações presentes ou futuras, que podem gerar riscos de elevação de conta e/ou suspensão de fornecimento;
- III - recebimento de orçamento discriminado, quando da solicitação de prestação de outros serviços;
- IV - efetuar a aferição e colocação de lacres de comprovação junto aos hidrômetros;
- V - cadastrar e atualizar o banco de dados dos usuários, digitalizando os documentos pessoais e títulos de propriedade ou posse.

Art. 33 São obrigações dos consumidores:

- I - comunicação ao Setor de Água e Esgoto, das alterações cadastrais relativas à propriedade e ocupação do imóvel;
- II - manutenção de suas instalações internas e dos equipamentos de medição de consumo de água, em acordo com as especificações fixadas pelo Setor de Água e Esgoto;
- III - observância aos valores e prazos de pagamento pelos serviços recebidos;
- IV - condição favorável e segura de acesso aos agentes credenciados pelo Setor de Água e Esgoto, para a realização de leitura e a prestação dos serviços peculiares;
- V - manter o lacre de aferição intacto e solicitar sua substituição quando necessária.
- VI - limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses;
- VII - zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 10 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o TITULAR/USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para análise de possível isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo IX, Seção III – Das Infrações e Penalidades desta lei complementar, ressarcir os eventuais prejuízos ao Setor de Serviços de Água e Esgoto.

Art. 34 Todos os prédios considerados habitáveis ou utilizáveis para outros fins, bem como os terrenos sem construção, serão providos de ligação de água e de derivação de esgoto, desde que situadas em vias ou logradouros dotados das respectivas redes.

§ 1º. A autorização para a execução da ligação de água e coleta de esgoto em imóveis, será emitida em qualquer tempo, a pedido do proprietário, possuidor ou representante legal, observado o recolhimento das taxas pertinentes, independentemente da apresentação e aprovação de projeto de construção.

§ 2º. A comprovação da titularidade ou posse do imóvel objeto da autorização prevista no § 1º deste artigo, poderá ser feita por qualquer meio juridicamente aceito, tal qual escritura, contrato de compra e venda, contrato de locação ou termo de cessão.

§ 3º. Fica o proprietário igualmente responsável por manter atualizado o cadastro quanto ao locatário/usuário do seu imóvel, sendo o responsável por débitos do período de que não fizer prova de quem era o locatário/usuário, bem como aos débitos pretéritos a data que informou ao Setor de Serviços de Água e Esgoto.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

Seção I Dos débitos e da inadimplência

Art. 35 O consumidor responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

§ 1º. O consumidor inadimplente, será notificado do débito para que, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, possa negociar a forma de pagamento, conforme legislação municipal vigente.

§ 2º. O Município poderá promover às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução dos débitos de que trata esta lei complementar.

Seção II Das hipóteses de suspensão do fornecimento de água e esgotamento de esgoto

Art. 36 Além das situações elencadas no art. 35, desta lei complementar, o SAE procederá a suspensão do fornecimento de água e esgotamento de esgoto de unidade consumidora nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água e coleta esgoto, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação realizada pelo SAE, por parte do usuário;
- V - quando constatada a circunstância descrita no art. 28, desta lei complementar (instalação do hidrômetro em local que não permita acesso);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 11 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

VI - inadimplimento por falta de pagamento de tarifas, conforme previsto no § 2º, do art. 37, desta lei complementar.

§ 1º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água e esgotamento sanitário por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

§ 3º. A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento, podendo ser cobrado pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.

§ 4º. A execução para suspensão do fornecimento por inadimplimento deverá ocorrer no horário compreendido entres às 08h00min às 18h00min, sendo vedada a sua realização às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e nos feriados.

Art. 37 A notificação aos usuários sobre a suspensão do fornecimento de água e esgotamento de esgoto em caso de inadimplência se fará impressa em destaque na própria fatura de consumo e deverá conter o dia a partir do qual poderá ser realizada a suspensão do fornecimento e a informação da cobrança do custo de disponibilidade.

§ 1º. O não pagamento de 03 (três) faturas de consumo de água e serviço de coleta esgoto, consecutivas ou não, ensejará a interrupção dos serviços, mediante notificação prévia.

§ 2º. A notificação de que trata o *caput* será lançada na própria fatura de consumo encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. No caso da falta de pagamento da fatura de consumo de água e serviço de coleta de esgoto, o Setor de Serviços de Água e Esgoto poderá cadastrar os consumidores inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares), promover protesto e a execução fiscal dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, nos termos da Lei, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação.

Seção III **Das infrações e penalidades**

Art. 38 Sem prejuízo da interrupção no fornecimento de água, enquanto perdurar a irregularidade, incorrerão nas penas de multa previstas neste capítulo quem:

I - deixar de prover as ligações de água e esgoto dos equipamentos, reparos e adequações, exigidos pelo Setor de Água e Esgoto, nos termos desta lei complementar;

II - fazer ligações clandestinas ou utilizar-se de ligações de outrem;

III - servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto;

IV - construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo;

V - viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento;

VI - adulterar com a finalidade de prejudicar a aferição ou medição do consumo;

VII - manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio;

VIII - não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo;

IX - descumprir as obrigações do consumidor, previstas nesta lei complementar;

X - prestar falsa declaração ou omitir informações a fim de obter vantagem indevida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 12 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 1º. As infrações contidas no *caput*, serão punidas com multas na forma da Tabela I do Anexo II desta Lei, sendo que, em caso de reincidência ou não cumprimento das obrigações no prazo determinado pelo Setor de Água e Esgoto, será aplicado multas sucessivas acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor da anterior, até que seja sanada a irregularidade.

§ 2º. A realização de ligação clandestina a rede municipal de água, coleta e tratamento de esgoto, além de constituir infração administrativa punida nos termos desta Lei, implica também em crime a ser apurado nos termos da legislação penal, devendo ser comunicado imediatamente aos órgãos competentes para as providências legais.

§ 3º. Além da multa decorrente de ligação clandestina, serão devidas ainda as tarifas por consumo de água e coleta de esgoto que serão calculadas levando em consideração o potencial de consumo da unidade desde a data da expedição do alvará de construção pelo Poder Público, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º. Na hipótese do inciso VI, do deste artigo, além da multa prevista no § 1º, serão devidas as tarifas por consumo de água e coleta de esgoto que serão calculadas levando em consideração o potencial de consumo da unidade, deduzindo os valores pagos, contados retroativamente 12 (doze) meses da verificação da irregularidade.

§ 5º. O Município poderá promover às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente das situações descritas nos §§ 3º e 4º deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito.

CAPÍTULO X DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 39 A falta de pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos na legislação, implicará na incidência dos seguintes acréscimos:

I - atualização monetária dos débitos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - multa de mora aplicado sobre o valor atualizado de:

a) 2% (dois por cento), quando o pagamento for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias do vencimento.

III - juros de mora sobre o valor atualizado, na razão de 1% (um por cento), por mês ou fração, devidos a partir do vencimento.

CAPÍTULO XI DA FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 40 Para a fixação da tarifa leva-se em conta o equilíbrio econômico do Setor de Serviços de Água e Esgoto, buscando garantir o investimento para melhoria e conservação do sistema e os aspectos sociais, garantindo o adequado aproveitamento da água e tratamento do esgoto, observando o interesse público e o atendimento a toda a população.

Parágrafo único. A fixação da tarifa para fins do disposto no *caput*, desde que previamente justificada, poderá ser mediante decreto.

Art. 41 As tarifas serão atualizadas, anualmente, pela variação das obrigações do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos doze últimos meses, ou outro índice definido previamente pela Administração.

CAPÍTULO XII DO PERÍODO DE ESTIAGEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 13 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 42 Na hipótese de o Município decretar "Situação de Emergência" por escassez de recursos hídricos e/ou estiagem severa, serão adotadas ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente do consumo de água no Município de Borborema, nos termos desta lei complementar, podendo ser regulamentada ou suplementada mediante Decreto.

Art. 43 Durante o período de que trata o artigo anterior, fica proibida a utilização de água da rede pública para as seguintes atividades:

- I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie por particulares;
- II - irrigação de gramados;
- III - reposição parcial, total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;
- IV - lavagem externa de calçadas, sarjetas, ruas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais.

§ 1º. A proibição prevista no inciso I do art. 43 desta lei complementar não se aplica para higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de compartimentos de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários.

§ 2º. A proibição de que trata este artigo não se aplica na manutenção e eficiência de placas solares.

§ 3º. A vedação prevista no *caput* se estende à utilização de água de poços particulares, tendo em vista que a captação advém do mesmo reservatório subterrâneo que provém água para a rede pública municipal.

§ 4º. Os estabelecimentos industriais, prestadores de serviços, comerciais e residenciais, bem como as atividades relacionadas à construção civil, deverão restringir o uso de água potável da rede pública ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

§ 5º. Os estabelecimentos que exploram atividade comercial de lavagem de veículos deverão reduzir em 30% (trinta por cento) o consumo de água, tendo como base a média dos últimos 3 (três) meses registrados no banco de dados da Prefeitura.

Art. 44 Aos infratores das disposições desta lei complementar serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária no valor correspondente a 10 UFESPs.

§ 1º. Em caso de reincidência da penalidade de multa, o seu valor para nova infração será dobrado em relação à infração imediatamente anterior.

§ 2º. A sanção de multa será aplicada somente se a advertência já tiver sido dada e o infrator voltar a descumprir quaisquer disposições desta lei complementar.

Art. 45 Considera-se infrator qualquer pessoa física ou jurídica que viole as disposições desta lei complementar.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A fiscalização do cumprimento desta lei complementar será exercida pela Diretoria de Serviços de Água e Esgoto e pelos fiscais da Diretoria de Tributos, e a todos esses também compete aplicar as penalidades descritas no art. 38 aos infratores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 14 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 47 Para emissão da segunda via da fatura da tarifa de água e coleta de esgoto será acrescida de taxa de expediente.

Art. 48 A taxa para religação, quando efetuado o corte, nas hipóteses previstas nesta lei complementar, corresponderá àquela prevista na Tabela IV do Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único. Somente serão efetuadas as religações após o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei complementar e respectivo pagamento da taxa prevista no *caput*.

Art. 49 O valor das tarifas tem como base o custo do serviço calculado pela despesa de exploração necessária à prestação dos serviços pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto, abrangendo as despesas de operação, manutenção e necessidade de investimento em melhoria e ampliação do sistema.

Art. 50 Os valores constantes no Anexo I desta lei complementar, referem-se aos valores atualizados pelo Decreto nº 6.511, de 19 de dezembro de 2023, com vigência no exercício de 2024, que deverão ser atualizados nos termos do art. 41.

Art. 51 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os dispositivos do Capítulo VI, que trata da Da Tarifa Social, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - o art. 24. § 1º, que entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da lei.

Art. 52 Revogam as seguintes leis:

I – Lei nº 1.775, de 21 de outubro de 1994;

II – Lei nº 2.511/09, de 24 de abril de 2009;

III – Lei nº 3.481/20, de 06 de outubro de 2020;

IV – Lei nº 3.525/21, de 05 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecino Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 15 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I - TABELAS DE VALORES E POTENCIAL DE CONSUMO

TABELA I - Categoria Residencial

Metros Cúbicos	Valores por Metro Cúbico
De 0 a 10	R\$ 30,70 (fixo)
De 11 a 15	R\$ 35,84 (fixo)
De 16 a 20	R\$ 3,60
De 21 a 30	R\$ 5,67
De 31 a 40	R\$ 6,46
De 41 a 50	R\$ 9,67
Acima de 50	R\$ 13,44

TABELA II - Categorias Comercial, Industrial, Pública, Postos de Serviços e Lavagens de Veículos

Metros cúbicos	Valores por Metro Cúbico
De 0 a 10	R\$ 35,84 (fixo)
De 11 a 20	R\$ 5,16
De 21 a 30	R\$ 5,84
De 31 a 40	R\$ 9,67
De 41 a 50	R\$ 13,44
Acima de 50	R\$ 17,48

TABELA III - Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar

Potencial de Consumo	Valor
Baixo para categoria residencial	R\$ 154,19
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R\$ 174,83
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R\$ 1.252,25

TABELA IV - Valores para pedido de ligação de água e coleta esgoto

Serviços	Valor (por ligação)
Ligação de água e coleta de esgoto	R\$ 256,13
Ligação de água e coleta de esgoto com corte do pavimento asfáltico	R\$ 640,39
Ligação ou religação de água	R\$ 128,11
Ligação ou religação de coleta de esgoto	R\$ 128,11
Mudança de UMA	R\$ 128,11

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 16 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO II - TABELAS DE MULTAS

TABELA I - Tabelas de Multas

IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
a) Deixar de prover as ligações de água e coleta de esgoto dos equipamentos exigidos pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto.	100% do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
b) Fazer ligações clandestinas ou se utilizar ligações de outrem.	05 (cinco) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
c) Servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto.	05 (cinco) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
d) Construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo.	05 (cinco) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
e) Viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento.	05 (cinco) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
f) adulterar com a finalidade de prejudicar a aferição ou medição do consumo.	05 (cinco) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
g) Manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio.	02 (duas) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
h) Não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo.	02 (duas vezes) o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
i) Descumprir as obrigações do consumidor, determinadas no art. 26 desta Lei.	100% do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
j) Prestar declaração falsa ou omitir informações, a fim de obter vantagens no lançamento e pagamento da tarifa.	02 (duas) vezes o valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 17 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Orientações Técnicas para instalação da UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA (UMA)

A caixa da Unidade de Medição de Água (UMA) deve ser instalada no muro de divisa frontal do imóvel (fachada frontal), com visor voltado para a rua. A altura do nível do piso até o topo da caixa deve ser de 90 cm (Figura 1).

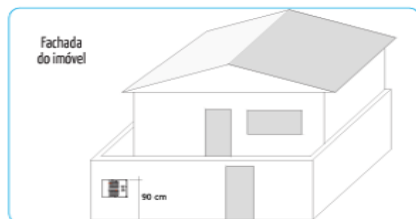


Figura 1 – Instalação na fachada do imóvel

Nota: na ausência de muro frontal ou caso esse tenha medidas insuficientes, a instalação da UMA pode ocorrer conforme representado na Figura 2.

No caso da instalação no muro lateral, a lateral da caixa que possui a porta menor deve estar voltada para a parte interna do imóvel. A distância entre a lateral da caixa mais próxima do muro frontal e a face externa do muro frontal não pode ser superior a 40 cm (Figura 2).

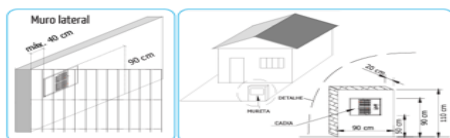


Figura 2 – Instalação em muro lateral

Figura 3 – Instalação em mureta

Para os imóveis sem muro frontal ou lateral, deve ser construída uma mureta com, no mínimo, 90 cm de largura, 110 cm de altura e 20 cm de espessura (Figura 3).

ANEXO III

A face frontal da caixa deve estar alinhada ao próprio muro. Não são permitidas saliências entre o acabamento final do muro e a tampa da caixa instalada. Por essa razão, deve ser providenciado o acabamento final antes da instalação da caixa.

O tubo em polietileno (tubo-camisa corrugado), que acompanha a caixa, deve ser chumbado no muro, na posição vertical, com uma extremidade encaixada no furo localizado na parte inferior da caixa e a outra extremidade com a abertura voltada para a rua, e deve estar entre 30 e 40 cm abaixo do nível do passeio, de forma a facilitar a introdução do tubo de polietileno do ramal predial de água (Figuras 4, 5 e 6).

Nota: a curva deve ser suave (Figuras 4 e 6), de forma a facilitar a introdução do tubo do ramal de água.

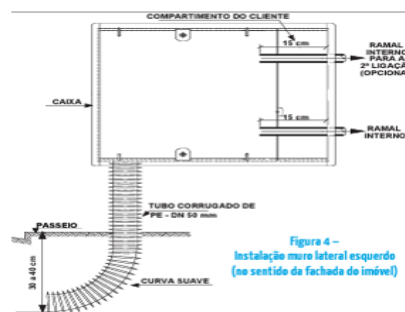


Figura 4 – Instalação muro lateral esquerdo (no sentido da fachada do imóvel)

O consumidor deve providenciar a ligação de sua tubulação interna a caixa UMA após a conclusão da ligação de água pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto.

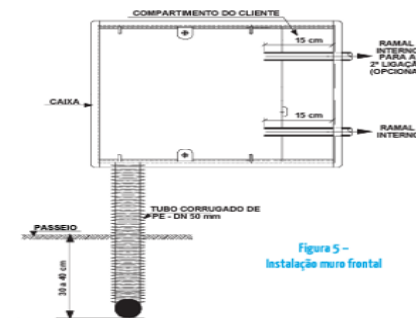


Figura 5 – Instalação muro frontal

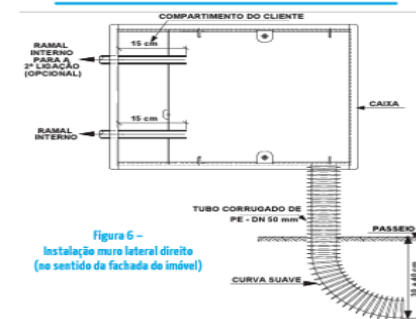


Figura 6 – Instalação muro lateral direito (no sentido da fachada do imóvel)

Nota: no caso representado nas Figuras 4 e 6, o trecho do tubo camisa (corrugado) no piso interno deve permanecer descoberto até a execução da ligação pelo Setor de Serviços de Água e Esgoto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 18 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Recomendações importantes:

A) A porta menor deve estar voltada para o ramal interno do imóvel (tubo de PVC marrom com diâmetro de ¾). Por causa disso, às vezes, a caixa deve ser montada de maneira invertida. Isso não inviabiliza a instalação, pois no momento em que o Setor de Serviços de Água e Esgoto for instalar o dispositivo de medição, a tampa será recolocada na posição correta.

B) Todas as etapas de instalação devem estar concluídas antes de solicitar a ligação ao Setor de Serviços de Água e Esgoto. No caso de dúvida quanto a qualquer uma das etapas, entre em contato com um de nossos canais de atendimento.

C) O compartimento do consumidor deve ficar aberto para o lado interno do imóvel quando a UMA estiver instalada em muro frontal.

D) É conveniente identificar numericamente o hidrômetro pertencente a cada imóvel.

E) Deverá ser garantido o livre acesso do Setor de Serviços de Água e Esgoto às instalações da ligação de água para facilitar os trabalhos de leitura do hidrômetro e manutenção.

tampa de proteção que não interfere na estética da fachada do seu imóvel.

4. LIBERDADE – Serviços como leitura e reparos de vazamento são executados a qualquer momento, sem a necessidade de ter alguém no imóvel aguardando a execução.

CONHEÇA A CAIXA UMA – PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

1. SEGURANÇA – Toda a manutenção é feita pelo lado de fora de seu imóvel, evitando a entrada de pessoas mal-intencionadas se passando por funcionários do Setor de Serviços de Água e Esgoto.

2. COMBATE AO VANDALISMO – A UMA fica fechada com uma tampa e lacrada com lacres invioláveis, protegendo contra o vandalismo.

3. ESPAÇO E ESTÉTICA – Não há perda de espaço na área interna do imóvel, uma vez que a UMA fica embutida no próprio muro frontal (exceções com a devida aprovação do Setor de Serviços de Água e Esgoto). A UMA possui uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 19 de 30

LEI Nº 3.913, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Central de Alimentos que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Central de Alimentos localizada na Avenida da Saudade, nº 60, nesta cidade de Borborema, de "Central de Alimentos Dolores Doraci do Prado".

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 28/2024, de autoria do vereador José Carlos Firmino dos Santos, em sessão realizada em 18/12/2024.

LEI Nº 3.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024

e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 331.077,60 (trezentos e trinta e um mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento as seguintes origens e valores:

I - Recursos do Tesouro Municipal - FR1: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

II - Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Fundo Estadual de Assistência Social - FR2: R\$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 20 de 30

ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Especial, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro, FR 02 Transferência e Convênios Estaduais Vinculados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.915, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, mediante a celebração de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE

BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, sociedade de natureza privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede Rua Gabriel Rabello de Andrade, nº 19, centro, no Município de Águas de Prata-SP, CEP 13.890-000, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco envolvendo o desenvolvimento do turismo religioso, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse turístico, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual o Município de Borborema passa a ser inserido.

Art. 3º. Para a execução das atividades por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais), na condição de Associado Mantenedor, a serem destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio.

§ 1º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 21 de 30

com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, 23.695.0009.2019 Manutenção do Turismo, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.916, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude,

Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, nº 511, Paineiras I, na cidade de Ibitinga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, tendo como finalidade e objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças/adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 22 de 30

execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Especial, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação “Jacy Pinheiro” de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação “Jacy Pinheiro” de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP”, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Teodoro Puzzi, nº 815, na cidade

de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo como Fonte de Recurso e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 23 de 30

instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança, 08.243.0020.2046 Manutenção do FMDCA, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado,

contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas/Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 24 de 30

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Especial, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Rui Barbosa nº 65, Centro, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.165/0001-25, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de assistência social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo execução de serviços de apoio às pessoas acometidas de câncer.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 25 de 30

jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.122.0019.2040 Gestão do SUAS, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema para o exercício de 2025, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.870, de 21 de junho de 2024 – LDO 2025.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação do art. 8º da Lei nº 3.870, de 21 de junho de 2024 – LDO 2025, em atendimento ao parágrafo único do art. 197 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo de Borborema fica autorizado a promover por decreto, no exercício de 2025, a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências, na execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.870, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, e inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, considerando as seguintes definições:

I - Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas

(função, subfunção, programa, ou projeto e atividade);

II - Remanejamento, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

III - Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º. Do montante de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) correspondente aos 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) serão destinados a realocações dentro do orçamento da despesa do Poder Legislativo e R\$ 5.186.000,00 (cinco milhões e cento e oitenta e seis mil reais) ao Poder Executivo.

Art. 4º. Os mecanismos de realocações orçamentárias por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências serão utilizados especialmente nas seguintes hipóteses:

I - melhor e adequado dimensionamento de recursos para certos gastos, que precisam ser ampliados mediante a alocação suficiente de dotações, inclusive de recursos vinculados oriundos de outras esferas de governo;

II - ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações, em razão da ampliação de serviços;

III - decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de órgãos e unidades orçamentárias, programas e ações prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas;

IV - repriorização de gastos; dentre outras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a cessão de uso de veículo para a Associação Jacy Pinheiro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 26 de 30

e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Associação Jacy Pinheiro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema, associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua José Theodoro Puzzi, nº 815, nesta cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.590.357/0001-90, 1 (um) veículo I/PEUGOEOT 208 LIKE MT, passageiro automóvel, placa TMJOG01, código renavam 01408874536, ano fabricação 2024, ano modelo 2024, chassi 8ADUEFC23RG579108, por meio de cessão de uso, para ser utilizado exclusivamente nas atividades estatutárias da Associação.

Art. 2º O veículo de que trata o art. 1º desta lei foi adquirido com recurso de emenda parlamentar individual, recurso federal, sob programação nº 350740720230003 – SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Vinculadas), vinculada à emenda nº 2023/202330520004, no valor de R\$ 50.000,00, com contrapartida financeira de recurso próprio do Município, para despesa com investimento, tendo como beneficiária a Associação Jacy Pinheiro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema.

Art. 3º A formalização da cessão de uso será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que conterá as cláusulas necessárias para definir as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.922, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a cessão de uso de veículo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borborema - APAE.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borborema - APAE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não

econômicos, com sede na Rua José Theodoro Puzzi, nº 555, nesta cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.132.035/0001-72, 1 (um) veículo I/PEUGEOT 208 LIKE MT, automóvel de passageiros, placa TKL7I94, código RENAVAM 01408869532, ano de fabricação 2024, ano do modelo 2024, chassi 8ADUEFC23RG579110, por meio de cessão de uso, para ser utilizado exclusivamente nas atividades estatutárias da Associação.

Art. 2º O veículo de que trata o art. 1º desta lei foi adquirido com recurso de emenda parlamentar individual, recurso federal, sob programação nº 350740720230005 – SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Vinculadas), vinculada à emenda nº 2023/202330520004, no valor de R\$ 50.000,00, com contrapartida financeira de recurso próprio do Município, para despesa com investimento, tendo como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borborema.

Art. 3º A formalização da cessão de uso será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que conterá as cláusulas necessárias para definir as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a cessão de uso de veículo para a Associação São Sebastião de Borborema - ASSB.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Associação São Sebastião de Borborema - ASSB, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Alcides Rui Alves da Silva, nº 373, nesta cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.095.649/0001-69, 1 (um) veículo CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ, passageiro automóvel, placa TMA0B42, código renavam 01409783437, ano fabricação 2024, ano modelo 2024, chassi 9BGJC7520SB171317, por meio de cessão de uso, para ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 27 de 30

utilizado exclusivamente nas atividades estatutárias da Associação.

Art. 2º O veículo de que trata o art. 1º desta lei foi adquirido com recurso de emenda parlamentar individual, recurso federal, sob programação nº 350740720230004 – SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Vinculadas), vinculada à emenda nº 2023/202330520004, no valor de R\$ 50.000,00, com contrapartida financeira de recurso próprio do Município, para despesa com investimento, tendo como beneficiária a Associação São Sebastião de Borborema - ASSB.

Art. 3º A formalização da cessão de uso será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que conterá as cláusulas necessárias para definir as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.259, de 10 de agosto de 2018, e alteração, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Borborema, e dá outras providências.”

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas a alínea “e” do inciso I e a alínea “h” do inciso II, ambas do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.259, de 10 de agosto de 2018, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMTUR de Borborema fica assim constituído:

I – do Poder Público:

- a) um representante do Turismo;*
- b) um representante da Cultura;*
- c) um representante do Meio Ambiente;*
- d) um representante da Educação;*
- e) (revogado).*

II – da iniciativa privada:

- a) um representante dos meios de hospedagem;*
- b) um representante dos restaurantes e bares diferenciados;*
- c) um representante do receptivo turístico;*
- d) um representante dos guias de turismo;*
- e) um representante dos monitores de pesca;*
- f) um representante dos organizadores e promotores de eventos;*
- g) um representante dos artesões;*
- h) (revogado);*
- i) um representante dos loteamentos turísticos de expansão urbana;*
- j) um representante da Associação Comercial;*
- l) um representante da imprensa.*

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento em Atenção Básica a Saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto nesta lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo previsto para o exercício de 2025, a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 28 de 30

operacionalizada por meio do Hospital São Sebastião e do Pronto Socorro Municipal do Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados pelo Hospital São Sebastião mantido pela Entidade, no período de janeiro a dezembro/2025, mediante a disponibilização de plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta, compreendendo ainda:

I - a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população;

III - a disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e materiais, visando o atendimento e procedimentos ambulatoriais integrantes do grupo de atenção básica.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R\$ 6.071.988,00 (seis milhões, setenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

§ 1º. O plano de trabalho do convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será mensal, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida de contratar serviços ou redistribuir recursos entre eventuais outras entidades com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará à Administração Municipal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do repasse mensal, a documentação comprobatória para o

acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados em até dez dias corridos do envio dos documentos.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2026, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará, pelos meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2025, sob a classificação: 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 no valor de R\$ 71.988,00 (setenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais) sob programação e classificação orçamentária descrita no art. 9º desta lei por meio de decreto, a ser atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.926, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial visando atender despesa não contemplada na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 29 de 30

Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/12/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 31.300,68 (trinta e um mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender despesa que por sua natureza não foi contemplada no orçamento municipal vigente, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Diretoria de Saneamento Básico

Programa de Trabalho: 17.512.0006.2014 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada, no mesmo valor.

Unidade Orçamentária: 02.04 Diretoria de Saneamento Básico

Programa de Trabalho: 17.512.0006.2014 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal - Ficha 115

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR, cujos membros foram nomeados pelo Decreto nº 6.427, de 30 de junho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o

art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.924, de 18 de dezembro de 2024, que revogou os dispositivos da Lei Municipal nº 3.259, de 10 de agosto de 2018, os quais previam representantes do Poder Legislativo e das bordadeiras como membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Borborema, previstos nas alíneas “e” do inciso I e “h” do inciso II do art. 3º.

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogadas a alínea “e” do inciso I e a alínea “h” do inciso II, ambas do art. 1º, do Decreto nº 6.427, de 30 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR e dá providências correlatas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 3.926, de 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.926, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2024 crédito adicional especial no valor de R\$ 31.300,68 (trinta e um mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Diretoria de Saneamento Básico

Programa de Trabalho: 17.512.0006.2014 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com o recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2013

Página 30 de 30

proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada, no mesmo valor:

Unidade Orçamentária: 02.04 Diretoria de Saneamento Básico

Programa de Trabalho: 17.512.0006.2014 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal - Ficha 115

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de dezembro de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS COM APARELHAGEM FORNECIDA PELO MUNICÍPIO NO CENTRO DE SAÚDE CSIII, COMO: ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER E DOPPLER (COLORIDO DE VASOS ARTERIAIS E VENOSOS) COM FORNECIMENTO DE LAUDO AO PACIENTE EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 19/12/2024 às 09h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08/01/2025 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 08/01/2025 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail

licitacaoomb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 18 de dezembro de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Leilões

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

LEILÃO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 201/2024

MODALIDADE ELETRÔNICO

Encontra-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, leilão, tramitando sob PROCESSO Nº 201/2024 - MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2024, na forma que trata da alienação de bens inservíveis à Administração Municipal, no estado em que se encontram e conforme especificações constantes no anexo I do edital. O Leilão, através da oferta de MAIOR LANCE, será realizado na forma eletrônica, no dia 24 de Janeiro de 2025, às 10h00min, diretamente no site www.mgl.com.br. Maiores informações e Edital Completo poderão ser obtidos pelos interessados, na sede da Prefeitura, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h ou pelo site www.borborema.sp.gov.br ou no site de realização da sessão pública: www.mgl.com.br. Borborema, 18 de Dezembro de 2024. Prefeitura Municipal de Borborema/SP - Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 246c-cdd0-9ab2-361e-67



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 2013, ano IX, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 19/12/2024 às 09:04:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/246c-cdd0-9ab2-361e-67>